



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PAUTA DA 19^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**15/07/2025
TERÇA-FEIRA
às 14 horas**

**Presidente: Senador Zequinha Marinho
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 5121/2023 - Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	6
2	PL 3404/2024 - Terminativo -	SENADORA JUSSARA LIMA	14
3	REQ 31/2025 - CRA - Não Terminativo -		23

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Jader Barbalho(MDB)(12)(11)(1)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	1 Giordano(MDB)(12)(11)(1)	SP 3303-4177
VAGO(12)(18)(11)(1)		2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(12)(11)(1)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Alan Rick(UNIÃO)(12)(11)(3)	AC 3303-6333	3 Soraya Thronicke(PODEMOS)(12)(11)(9)(3)	MS 3303-1775
Zequinha Marinho(PODEMOS)(12)(8)(11)	PA 3303-6623	4 Fernando Farias(MDB)(12)(8)(11)	AL 3303-6266 / 6273
Jayme Campos(UNIÃO)(12)(11)(9)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	5 Styvenson Valentim(PSDB)(12)(17)(10)	RN 3303-1148

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	1 Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR 3303-2281
Margareth Buzetti(PSD)(4)	MT 3303-6408	2 Eliziane Gama(PSD)(4)	MA 3303-6741
Pedro Chaves(MDB)(4)(20)	GO 3303-2092 / 2099	3 Angelo Coronel(PSD)(4)	BA 3303-6103 / 6105
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	4 Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Wilder Morais(PL)(2)	GO 3303-6440
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	2 Rogerio Marinho(PL)(15)(19)(2)	RN 3303-1826
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	3 Jorge Seif(PL)(13)	SC 3303-3784 / 3756

Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

Beto Faro(PT)(6)	PA 3303-5220	1 VAGO(6)(16)
VAGO(14)(6)		2 VAGO
Weverton(PDT)(6)	MA 3303-4161 / 1655	3 VAGO

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Luis Carlos Heinze(PP)(5)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	1 Tereza Cristina(PP)(5)	MS 3303-2431
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292	2 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(5)	RS 3303-1837

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-CLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegera o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- (11) Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (12) Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
- (13) Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
- (14) Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT).
- (15) Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG).
- (16) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
- (17) Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
- (18) Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
- (19) Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
- (20) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 14H

SECRETÁRIO(A): PEDRO GLUKHAS CASSAR NUNES

TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3506

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3506

E-MAIL: cra@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 15 de julho de 2025
(terça-feira)
às 14h

PAUTA

19^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Atualizações:

1. Reunião semipresencial (14/07/2025 12:01)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 5121, DE 2023

- Terminativo -

Confere o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha ao Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CRA\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 3404, DE 2024

- Terminativo -

Concede ao município de Fortaleza, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Pão.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senadora Jussara Lima

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CRA\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 31, DE 2025

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 29/2025 - CRA seja incluído o seguinte convidado: Senhor Mario Povia, Diretor-presidente do Instituto Brasileiro de Infraestrutura (IBI).

Autoria: Senador Sérgio Petecão

Observações:

- Votação simbólica.

Textos da pauta:

[Requerimento \(CRA\)](#)

1

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.121, de 2023, do Deputado Defensor Stélio Dener, que *confere o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha ao Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.121, de 2023, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, que *confere o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha ao Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município roraimense de Boa Vista, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, valorizar a culinária local, bem como fomentar a economia local, com incentivo à produção da comida típica roraimense.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

A paçoca de carne com farinha é um prato tradicional da culinária brasileira, especialmente comum na região Norte, que consiste basicamente em carne seca desfiada e socada no pilão com farinha de mandioca torrada. A

combinação desses ingredientes resulta em uma farofa úmida e saborosa, frequentemente temperada com cebola, alho e outros condimentos locais, variando de acordo com a tradição de cada região. É um prato nutritivo e de fácil conservação, características importantes em áreas onde a disponibilidade de alimentos frescos historicamente era limitada.

A variedade produzida em Boa Vista, em particular, possui algumas distinções notáveis em relação às demais paçocas encontradas no Brasil. Uma das principais diferenças reside no tipo de carne utilizada, sendo comum o uso da carne de sol ou carne seca produzida localmente, que pode apresentar um sabor e textura ligeiramente distintos devido às condições de produção e ao gado criado na região. Além disso, a farinha de mandioca utilizada pode variar em sua granulometria e processo de torrefação, conferindo uma textura e um sabor únicos à paçoca roraimense. É também comum a adição de ingredientes regionais, como a pimenta murupi, que adiciona um toque picante característico.

A paçoca de carne com farinha boa-vistense transcende a mera culinária, enraizando-se profundamente na história e no cotidiano de Roraima, onde se estabeleceu como alimento fundamental para viajantes, trabalhadores rurais e famílias. A transmissão da receita entre as gerações não apenas a perpetuou, mas a elevou à condição de símbolo da identidade gastronômica local. Esse valor intrínseco já obteve reconhecimento formal no âmbito municipal, com a Lei nº 2.349, de 21 de novembro de 2022, e estadual, com a Lei nº 2.108, de 19 de fevereiro de 2025, que declararam a paçoca de carne de sol patrimônio cultural imaterial do município de Boa Vista e do estado de Roraima.

A singularidade e a representatividade dessa tradição culinária alcançaram projeção global com o registro da maior paçoca do mundo no *Guinness World Records*, um feito que sublinha a grandiosidade e a importância cultural desse prato para Roraima. Há cerca de dez anos Boa Vista reúne seus cidadãos para comemorar a festa da maior paçoca de carne do mundo.. A paçoca é mais do que um prato típico, ela representa a identidade da cidade, as raízes e a união entre a gente da cidade.

Desde 2015, a paçoca de carne se tornou uma das atrações mais aguardadas, conquistando não só os paladares, mas também o reconhecimento mundial. Desde 2018 a paçoca saboreada pela população já supera uma tonelada anualmente. Em 2024, a paçoca de carne de Boa Vista entrou para o *Guinness World Records* (Livro dos Recordes Mundiais) como a maior paçoca

de carne do planeta, com 1,356 tonelada. Este ano de 2025, o recorde da maior paçoca de carne do planeta foi novamente quebrado por Boa Vista, com uma paçoca de 1,547 tonelada. “Ver milhares de pessoas reunidas, celebrando a tradição com alegria e orgulho, é a maior recompensa”, diz emocionado o prefeito de Boa Vista, Arthur Henrique, na festa de 2025.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha ao município de Boa Vista, no estado de Roraima.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.121, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5121, DE 2023

Confere o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha ao Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2348979&filename=PL-5121-2023



Página da matéria



Confere o título de Capital Nacional
da Paçoca de Carne com Farinha ao
Município de Boa Vista, no Estado de
Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional
da Paçoca de Carne com Farinha ao Município de Boa Vista, no
Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2472822>

Avulso do PL 5121/2023 [2 de 3]

2472822



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 494/2024/PS-GSE

Apresentação: 14/10/2024 17:41:47.603 - MESA

DOC n.1443/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.121, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha ao Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



* C D 2 4 4 9 4 1 2 9 8 2 0 0 *

2

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.404, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *concede ao município de Fortaleza, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Pão.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.404, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *concede ao município de Fortaleza, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Pão.*

A proposição busca conceder a referida homenagem à capital do Ceará, bem como estabelecer o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor defende a importância de se reconhecer o papel da indústria de panificação no desenvolvimento econômico, cultural e social de Fortaleza, citando a tradição local na produção de pães.

A proposição foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

A indústria de panificação figura como um dos pilares mais robustos da economia cearense, sobretudo em Fortaleza, onde se concentram modernos moinhos e fábricas de transformação que atendem a grande parte da demanda regional. Segundo dados setoriais, mesmo sem ser produtora de trigo,

a capital cearense compensa essa limitação por meio de logística eficiente, com uso otimizado de portos e de redes de distribuição que permitem a chegada da matéria-prima importada ou proveniente de outras regiões do País. A relevância desse arranjo produtivo encontra respaldo em pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria, que apontam o crescimento continuado do consumo de pães e de derivados no Brasil, incentivando a expansão de fábricas e o surgimento de novos empreendimentos no setor.

A presença de grandes grupos empresariais reforça a liderança de Fortaleza no ramo, exemplificada pelo desempenho da M. Dias Branco e da J. Macêdo, corporações reconhecidas tanto no mercado nacional quanto internacional. Tais indústrias, além de detentoras de expressiva fatia de mercado, estimulam o desenvolvimento de tecnologias de moagem e de produção em larga escala, colocando o município em posição estratégica para abastecer não apenas o Nordeste, mas outras regiões do País. Dados de associações como a Associação Brasileira da Indústria do Trigo confirmam a capacidade das plantas industriais instaladas em solo cearense, que atingem níveis competitivos de produtividade e de qualidade, fatores essenciais para a consolidação de Fortaleza como referência nacional.

O fomento cultural e turístico também encontra na panificação de Fortaleza uma plataforma privilegiada de divulgação e de atração de visitantes. A produção de pães singulares, como o pão de coco, revela a criatividade gastronômica e o diálogo entre ingredientes típicos da região e técnicas de panificação consolidadas, resultando em um produto que simboliza a união do saber-fazer tradicional com a modernização industrial. Relatos de viajantes, matérias jornalísticas e opiniões de consumidores ilustram o fascínio exercido por iguarias desse tipo, capazes de retratar a história e a identidade cearense em cada receita.

Outro aspecto fundamental recai sobre a geração de empregos e a movimentação de toda a cadeia produtiva, que engloba desde o fornecimento de insumos até a distribuição final nas padarias e confeitorias locais. De acordo com estimativas setoriais, o setor de panificação e confeitaria figura entre aqueles que mais empregam mão de obra no segmento alimentício, sendo vital para o equilíbrio socioeconômico de diversas famílias em Fortaleza. Essa relevância, somada ao engajamento das indústrias em projetos sociais e ambientais, consolida o setor como propulsor econômico e como pilar de inclusão e desenvolvimento sustentável.

A confluência entre tradição cultural, robustez industrial e compromisso socioambiental confere legitimidade à intenção de reconhecer Fortaleza como a Capital Nacional do Pão. O cuidado histórico com a qualidade dos produtos, o investimento em inovação e a consolidação de parcerias público-privadas reforçam que a homenagem transcende o simbolismo, ao refletir a força de um setor que encontrou meios de se estabelecer como referência no Brasil.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.404, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3404, DE 2024

Concede ao município de Fortaleza, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Pão.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Concede ao município de Fortaleza, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Pão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedido ao município de Fortaleza, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Pão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos conferir à cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, o merecido título de Capital Nacional do Pão. Reconhecida pela sua rica tradição em panificação e pela proeminência de suas fábricas, Fortaleza se destaca como um polo de referência nacional na produção de pães e derivados. Grandes indústrias do setor alimentício, como J. Macêdo e M. Dias Branco, têm suas sedes estabelecidas na capital cearense, alavancando a cidade a uma posição de destaque no cenário econômico e gastronômico do Brasil.





A relevância das indústrias de panificação em Fortaleza também se reflete na cadeia produtiva, que engloba desde a fabricação de farinha de trigo até o produto final na prateleira do consumidor. A cidade abriga uma infraestrutura robusta, composta por modernos moinhos e instalações industriais de ponta que garantem a qualidade e a variedade dos produtos.

Além disso, Fortaleza é conhecida pela sua tradição na produção de pães únicos, como o pão de coco, uma iguaria que se tornou um símbolo da panificação cearense. Este tipo de pão, que tem suas raízes no Ceará, destaca-se pelo sabor característico e pela combinação de ingredientes que refletem a riqueza da culinária local. O pão de coco é amplamente consumido e apreciado tanto pelos moradores quanto pelos visitantes, sendo um exemplo perfeito de como a cultura e a tradição cearense influenciam a gastronomia.

A cidade possui uma cultura rica de consumo de pães e produtos de panificação, que se manifesta tanto na vida cotidiana dos fortalezenses quanto em eventos e festivais dedicados à panificação. Apreciados em todos os lares e padarias da cidade, os pães de Fortaleza carregam a essência da tradição cearense, oferecendo sabores únicos e experiências gastronômicas que atraem turistas e visitantes de todas as partes. Esse aspecto cultural reforça ainda mais a identidade de Fortaleza como a Capital Nacional do Pão.

A concessão do título de Capital Nacional do Pão a Fortaleza também valoriza o esforço contínuo das indústrias locais em promover a sustentabilidade e a responsabilidade social. As empresas lá sediadas investem em práticas sustentáveis, promovendo o uso consciente dos recursos naturais e o apoio a projetos que beneficiam a população cearense.



vm2024-08831

Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2739750632>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Pelas razões expostas, o município de Fortaleza, no estado do Ceará, reúne todos os elementos necessários para ser consagrado como a Capital Nacional do Pão. A relevância econômica, a infraestrutura robusta, a rica tradição cultural e o compromisso com a sustentabilidade tornam Fortaleza um exemplo a ser seguido no setor de panificação. Rogamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



vm2024-08831

Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2739750632>

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

REQUERIMENTO N° DE - CRA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 29/2025 - CRA seja incluído o seguinte convidado:

- o Senhor Mario Povia, Diretor-presidente do Instituto Brasileiro de Infraestrutura (IBI).

Sala da Comissão, 8 de julho de 2025.

**Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8302119697>